



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 06/2022

Contratação de Empresa Especializada em Eventos para locação e instalação de estrutura para solenidade de Inauguração da Nova Sede do TRE-CE

#### Sumário

- [1. Objeto](#)
- [2. Finalidade](#)
- [3. Justificativa](#)
- [4. Especificações do Objeto](#)
- [5. Obrigações dos Licitantes](#)
- [6. Proposta de Preços](#)
- [7. Habilitação](#)
- [8. Obrigações da Contratada](#)
- [9. Obrigações da Contratante](#)
- [10. Subcontratação](#)
- 11. Critério de Escolha
- [12. Pagamento](#)
- 13. Local de Entrega, Montagem, Instalação e Teste
- [14. Penalidades](#)
- [15. Critérios de Sustentabilidade](#)
- [16. Vigência](#)
- [17. Fiscalização do Contrato](#)

#### **1. Objeto**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em eventos para locação e instalação de estrutura para solenidade de Inauguração da Nova Sede do TRE-CE, prevista para ocorrer no dia 31 de agosto de 2022. (CATSER: 17019)

#### **2. Finalidade**

**2.1.** Os serviços incluem a montagem de tenda com iluminação em estrutura box truss e fornecimento de cadeiras tiffany, poltronas tipo obeso e pedestais unifila retráteis para permitir que servidores e convidados possam assistir a sessão inaugural por tellões.

### **3. Justificativa**

**3.1.** A solenidade de Inauguração da Nova Sede do TRE-CE necessita de uma empresa especializada em eventos para locação e instalação de estrutura que permita o acompanhamento da cerimônia inaugural por servidores e público convidado. A contratação é justificada pela inexistência desses equipamentos e materiais no TRE-CE.

### **4. Especificações do Objeto**

#### **1. 4.1. Planilha de Itens da Demanda:**

<b>ITEM</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>Descrição</b>
01	un	01	<b>LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA</b> aberta com montagem e desmontagem de 15m x 10m(largura x profundidade) e altura mínima de 2,5 metros medidos da borda lateral. Cobertura em lona branca em excelente estado de conservação, no formato trapezoidal, duas faces, montada em torres de Box Truss em alumínio ou aço galvanizado, instalação elétrica de iluminação interna com 03 lâmpadas leds, 02 interruptores, 02 extensões de 10 metros de cabo pp com tomadas, 02(dois) refletores par 64 de 18 leds, fixados na estrutura box struss
02	un	18	<b>LOCAÇÃO PEDESTAL UNIFILA RETRÁTIL</b> de alumínio ou abs cromado
03	un	04	<b>LOCAÇÃO POLTRONA OBESO</b> até 250Kg
04	un	158	<b>LOCAÇÃO CADEIRA</b> Tiffany branca ou cristal

**4.2.** Local de realização do evento: Prédio Administrativo da Nova Sede do TRE-CE. A tenda será instalada na Praça Cívica do Prédio;

**4.3.** Entrega, montagem, instalação e teste de toda estrutura terá **início com no mínimo de 02(dois) dias de antecedência da data da Inauguração e conclusão até as 16:00 do dia 30 de agosto de 2022;**

**4.4.** A proposta de locação e serviços de toda estrutura deverá incluir os prazos de entrega, montagem, instalação, teste e desmontagem;

**4.5.** Condições necessárias para a prestação dos serviços:

**4.5.1.** A contratada deverá ter condições operacionais de entregar, montar, instalar, testar e deixar em condições de perfeito funcionamento os objetos especificados na Planilha do item **4.1** nos locais indicados pelo TRE/CE **até as 16:00 horas do dia anterior ao dia da solenidade de Inauguração;**

**4.5.2.** Os técnicos de instalação da tenda deverão acompanhar todo o evento e deverão chegar com duas horas de antecedência e permanecer até o encerramento da solenidade;

**4.5.3.** A execução dos serviços de montagem, instalação, teste e desmontagem dos equipamentos e estrutura box truss deverão obedecer às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

**4.5.4.** Todos materiais e equipamentos deverão estar em perfeito estado de utilização não se permitindo, itens danificados, quebrados, manchados ou que proporcionem algum risco a integridade física das pessoas durante o evento.

## **5.Obrigações dos Licitantes**

**5.1.** Os LICITANTES deverão analisar minuciosamente esse Termo de Referência, e caso venham a encontrar qualquer dúvida de interpretação ou alguma omissão, deverá ser solucionada junto à Seção de Arquitetura e Engenharia do TRE-CE, por escrito, até o 3º(terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no Edital para o início do Pregão Eletrônico.

**5.2.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação de todas as condições deste Termo de Referência e qualquer proposta em desacordo com as exigências do mesmo deverá ser desclassificada pela Comissão de Licitação;

## **6.Proposta de Preços**

**6.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus Anexos, bem como, as contidas no edital.

**6.2.** A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, aprovação de projetos, deslocamentos, fretes, estadas, equipamentos auxiliares com suas instalações, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, seguros, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, taxas administrativas, lucros, mobilização e desmobilização, englobando tudo o que for necessário para a perfeita execução completa do serviço, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE-CE.

**6.3.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou superior ao valor determinado por este Tribunal, promovendo sua desclassificação.

**6.4.** Para formulação da proposta de preços, as Licitantes deverão tomar como base, a planilha abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	un	01	<b>LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDA</b>		
02	un	18	<b>LOCAÇÃO PEDESTAL UNIFILA RETRÁTIL</b>		
03	un	04	<b>LOCAÇÃO POLTRONA OBESO</b> até 250Kg		
04	un	158	<b>LOCAÇÃO CADEIRA</b> Tiffany branca ou cristal		
<b>VALOR TOTAL(GLOBAL)</b>					

**6.5.** A Licitante deverá incluir em sua proposta, os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto, não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível;

**6.6.** A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto;

**6.7.** A proposta deverá ser apresentada com validade mínima de 30(trinta) dias;

## **7.Habilitação**

**7.1.** Além dos demais documentos de habilitação constantes no EDITAL, o licitante deve apresentar:

**7.1.1.** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s);

**7.1.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o licitante possui aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto desta Licitação e que executou ou executa serviços de fornecimento e montagem de estrutura e utilidades em eventos, como stands, estruturas em box truss, cabeamento estruturado, instalação elétrica, etc;

**7.1.3.** Especificação de qual(is) deverão ser a(s) área(s) de atuação do(s) responsável(is) técnico(s);

**7.1.4.** A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is);

**7.1.5.** Os serviços relativos ao acervo técnico não poderão ser subcontratados;

**7.1.6.** A forma de vinculação com seu(s) responsável(is) técnico(s).

## **8.Obrigações da Contratada**

**8.1.** A contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

**8.2.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

**8.3.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

**8.4.** Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos;

**8.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

**8.6.** Indicar um funcionário, na condição de preposto, através de documento assinado por representante legal da empresa, com vínculo empregatício na empresa proponente. O preposto deverá ser detentor de responsabilidade técnica pela execução do serviço e supervisionar o andamento da montagem, instalação, teste, operação e desmontagem dos equipamentos e estruturas dos telões;

**8.7.** Caberá à contratada disponibilizar, nas datas solicitadas pela contratante, os equipamentos em perfeitas condições de uso e adotar todas as providências necessárias visando a garantir os equipamentos e serviços decorrentes;

**8.8.** Caberá à contratada o manuseio e a manutenção dos equipamentos;

**8.9.** Caberá à contratada tomar as providências necessárias ao perfeito funcionamento das instalações;

**8.10.** Caberá à contratada zelar pela perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de falha, os materiais deverão ser substituídos imediatamente, de modo a não atrapalhar o inicio e desenvolvimento da solenidade;

**8.11.** Entregar todos os materiais, equipamentos e estruturas em condições de uso e conforme as especificações, nas datas e horários determinados neste Termo de Referência;

**8.12.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem

empregados estarem em conformidade com as especificações, os quais serão rejeitados, caso não satisfaçam os padrões especificados;

**8.13.** A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

**8.14.** A CONTRATADA deverá fornecer ART - Anotações de Responsabilidade Técnica relacionada aos serviços prestados no evento, tais como montagem e desmontagem de estruturas metálicas box truss, instalações elétricas, etc.

**8.15.** Fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à execução do serviço;

**8.16.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus operários equipamentos de proteção individual - EPI's, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, óculos de proteção, etc, caso necessário e a legislação vigente exigir;

**8.17.** Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;

**8.18.** Manter, durante a execução e no final do serviço, adequado estado de higiene e limpeza;

**8.19.** Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE/CE, quando for constatado o emprego de material ou equipamento inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que isto resulte em atraso em sua execução;

**8.20.** A entrega, montagem, instalação e teste de toda estrutura deverá ser realizada no período indicado no item 4.3 deste Termo de Referência. O serviço de desmontagem deverá ocorrer logo após o encerramento de evento, observados os horários e as normas impostas pela administração do TRE-CE;

**8.21.** A Contratada deverá apresentar, em reunião prévia ao início da montagem e instalação, os materiais que serão utilizados, bem como as suas quantidades. Caso sejam encontradas divergência nas especificações, a Contratada deverá providenciar sua substituição. Qualquer alteração dos locais de instalação dos materiais sugeridos pelo TRE/CE, tendo em vista necessária adequação técnica, deverá ser apresentada por ocasião da reunião;

**8.22.** É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuênciā da contratante.

## **9.Obrigações da Contratante**

**9.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**9.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

**9.3.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**9.4.** Nomear os gestores de contrato, servidores de seu quadro de funcionários, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

**9.5.** Fornecer o nome, o telefone e o e-mail do servidor do TRE/CE responsável pela gestão do contrato;

**9.6.** Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;

**9.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

## **10.Subcontratação**

**10.1.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observadas as condições:

**10.1.1.** Até o limite de 30% sobre o valor do contrato firmado entre a licitante contratada e a União;

- 10.1.2.** A anuênciam do gestor do contrato;
- 10.1.3.** Apresentação da documentação necessária a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da subcontratada.
- 10.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 11. Critério de Escolha**
- 11.1.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o **Menor Valor Global** referente à locação e instalação de toda estrutura discriminada no **item 4** deste Termo de Referência.
- 12. Pagamento**
- 12.1.** A Contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto, realizados pelo gestor do contrato;
- 12.2.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;
- 12.3.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
- 13. Local de Entrega, Montagem e Teste**
- 13.1.** A entrega, montagem, instalação e teste de toda estrutura deverá ser realizada na Nova Sede do TRE-CE no período indicado no **item 4.3** deste Termo de Referência. Quaisquer dúvidas entrar em contato com os gestores do Contrato da SAREN, pelos Telefones: (85) 3453-3753 / 3453-3754.
- 14. Penalidades**
- 14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.
- 14.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a)** advertência por escrito;
- b)** multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do **item 4.3** desse Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei nº 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.4.** As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.e, 14.2.f e 14.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhadas daquelas previstas nos itens 14.2.c e 14.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**14.5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**14.6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

**14.7.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **15. Critérios de Sustentabilidade**

**15.1.** Serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra - Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a

Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - i. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
  - ii. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- i) A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

**15.2. Máquinas e Aparelhos cujo funcionamento consuma Energia Elétrica - Para a aquisição de máquinas e equipamentos consumidores de energia, observar os seguintes critérios:**

- a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria (Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 9.864/2019).
- b) Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto. Observação: Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes.
- c) Em consonância com o PLS, deve-se optar pela aquisição de produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem(PBE) do Inmetro que possuam o selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe.

Observação 1: Podem ser aceitos produtos das demais classes (“B” e “C”) quando as condições de mercado assim o exigirem(menos de três fornecedores, por exemplo). O objetivo essencial é assegurar a aquisição pela Administração do produto de maior eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade.

Observação 2: A comprovação da conformidade com os critérios acima se dará pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), que deve ser apostila em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO e que indica os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho.

- e) Eletrodomésticos e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

**15.3. Resíduos com Logística Reversa** – Conforme a Lei nº12.305/2010 os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

## **16. Vigência**

**16.1** O Contato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **17. Fiscalização do Contrato**

**17.1.** A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

**17.2.** A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

**17.3.** O gestor e fiscal do contrato, será a servidor Hamilton Brainer Pires (SAREN) e seus suplentes os servidores Silvio Roberto Costa Cavalcante (SAREN) e Israel Franklin Dourado Carrah (SAREN).

Fortaleza, 12 de agosto de 2022.

Ivo Almino Gondim

Seção de arquitetura e Engenharia

Gladstone Façanha Barbosa Lima

Coordenadoria de Infraestrutura Predial

De Acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **IVO ALMINO GONDIM, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/08/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i  
d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0016916&crc=BB022B33](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0016916&crc=BB022B33), informando, caso não preenchido, o código verificador **0016916** e o código CRC **BB022B33**.

---

2022.0.000002163-7

0016916v5